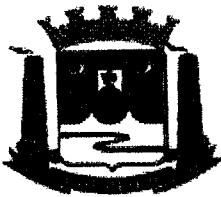


Lido na Sessão do dia 26/02/03
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ¹
Governadoria Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 065/2003

"Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 046/2001, visando melhor adequação à Emenda Constitucional nº 20 e ajustes redacionais".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º O Artigo 2º, da Lei Complementar nº 046/2001 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Corumbá, organizado na forma desta Lei, tem por finalidade assegurar aos seus beneficiários, mediante contribuição, os meios de subsistência nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento.

Parágrafo Único O Parágrafo único do artigo 2º, passa a ter a seguinte redação:

"As contribuições a favor da Previdência Municipal somente poderão ser utilizadas par pagamento de benefícios previdenciais para os servidores públicos municipais ou seus dependentes devidamente habilitados, ressalvados os pagamentos efetuados em despesas constantes do artigo 53, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei Complementar".

ARTIGO 2º O Artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

"A perda da qualidade de dependente ocorre: 1. Para cônjuge, por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial ou por divórcio, sem que lhe tenha assegurado a prestação de alimentos, ou se voluntariamente a dispensou"

ENCAMINHAR PARA LEITURA
NO PLENÁRIO
VISTO

GOVERNADORIA MUNICIPAL
Rua Gabriel V. de Barros, S/N - Bairro Dom Bosco
Caixa Postal N° 30 - Fax (067) 231-2959 - CEP: 79.301-970
Corumbá-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

ARTIGO 3º Os artigos 14, 15, 16 e parágrafo único e 17, ficam revogados.

ARTIGO 4º O parágrafo 1º, do artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

“A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde ou por acidente, por período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos de doenças que imponham afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada e ratificada pelo Serviço Médico Pericial da Administração Municipal – SERPAM”.

ARTIGO 5º O Artigo 25 passa a ter a seguinte redação:

“Em caso de falecimento ou desaparecimento do segurado, aos seus dependentes devidamente habilitados caberá a percepção de pensão, a qual será devida a partir da data do óbito ou da decisão judicial, respectivamente”.

ARTIGO 6º O parágrafo 2º, do artigo 26, passa a ter a seguinte redação:

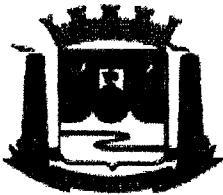
“O cônjuge ou o ex-cônjuge separado ou divorciado com sentença transitado em julgado que esteja recebendo pensão alimentícia, terá direito à percepção do benefício previsto no **caput**, observando-se o limite máximo de 50%, destinando-se o valor restante aos demais dependentes habilitados”.

ARTIGO 7º O artigo 27 passa a ter a seguinte redação:

“Será concedida pensão provisória por ausência ou morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

1. declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;
2. desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;
3. desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança”.

ARTIGO 8º O artigo 31 passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

“ O Auxilio doença será devido ao servidor que venha a ficar incapacitado para o trabalho, por período superior a 15 (quinze) dias.

O parágrafo 1º do artigo 31 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º “O Auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício, a partir do 16º dia de afastamento”.

ARTIGO 9º O Parágrafo Único do artigo 33 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único “A base de cálculo do abono anual será o valor do provento percebido no mês de dezembro do ano a que se refere.

ARTIGO 10 O Artigo 34 passa a ter a seguinte redação:

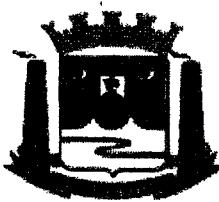
“Artigo 34 - Na hipótese de prisão de servidor, por decisão ou mandato judicial, os seus dependentes inscritos terão direito à percepção do auxílio-reclusão, o qual corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do seu salário-de-benefício, garantindo, pelo menos, o valor equivalente a um salário mínimo”.

ARTIGO 11 O Artigo 48 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 48 O direito aos benefícios não prescreverá, exceto as prestações não reclamadas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas”.

ARTIGO 12 O artigo 53 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 53 As despesas com pessoal, equipamentos, materiais e as demais despesas gerais, diretamente relacionadas ao desempenho de atividades e serviços previdenciais, ficam limitadas em 8% (oito por cento) do total das receitas provenientes de contribuições efetuadas pelas partes, ou seja, segurado e empregador”.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ¹
Governadoria Municipal

Fica acrescentado o parágrafo único do artigo 53, com a seguinte redação:

Parágrafo Único "A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência definida em lei específica, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do município.

ARTIGO 13

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2003.**

ÉDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

173/03
24/02/03

Razime
Regina Katayama
Funcionária Câmara Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

**LEI Complementar N.º 065/03
PROCESSO: N.º 072/02.
APROVADA EM: 30/01/03.**

Altera e revoga dispositivo da Lei n.º046/01, visando melhor adequação à emenda Constitucional n.º020 e ajustes redacionais.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL , APROVA A PRESENTE LEI:**

Art. 1.º - O art. 2.º, da Lei Complementar n.º046/01 passa a ter a seguinte redação

Artigo 2.º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Corumbá, organizado na forma desta Lei tem pôr finalidade assegurar aos seus beneficiários beneficiários, mediante contribuição, os meios de subsistências nos eventos de incapacidade, velhice, inatividade e falecimento.

Parágrafo Único – O Parágrafo Único do artigo 2.º, passa a ter a seguinte redação:

“ As contribuições a favor da Previdência Municipal somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdênciais para os servidores públicos Municipais ou seus dependentes devidamente habilitados, ressalvados os pagamentos efetuados em despesas constantes do artigo 53, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei Complementar.”

Artigo 2.º - O Art. 12 passa a ter a seguinte redação:

“A perda da qualidade de dependente ocorre: 1. Para conjugue, por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial ou por divórcio, sem que lhe tenha assegurado a prestação de alimentos, ou se voluntariamente a dispensou...”.

Artigo 3.º - Os artigos 14,15,16 e parágrafo Único e 17, ficam revogadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Artigo 4.º - O parágrafo 1.º, do art. 18 passa a ter a seguinte redação:

"A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde ou por acidente, por período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto nos casos de doenças que imponham afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada e ratificada pelo Serviço Médico Pericial Administração Municipal – SERPAM".

Artigo 5.º - O Artigo 25 passa a ter a seguinte redação:

"Em caso de falecimento ou desaparecimento do segurado, aos seus dependentes devidamente habilitados caberá a percepção de pensão, a qual será devida a partir da data do óbito ou da decisão judicial, respectivamente".

Artigo 6.º - O parágrafo 2.º, do artigo 26, passa a ter a seguinte redação:

"O cônjuge ou o ex-cônjuge separado ou divorciado com sentença transitado em julgado que esteja recebendo pensão alimentícia, terá direito à percepção do benefício previsto no caput, observando-se o limite máximo de 50%, destinando-se o valor restante aos demais dependentes habilitados".

Artigo 7.º - O Artigo 27 passa a ter a seguinte redação:

"Será concedida pensão provisória por ausência ou morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

1. declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;
2. desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;
3. desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança."



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Artigo 8.º - O Artigo 31 passa a Ter a seguinte redação:

“O auxílio doença será devido ao servidor que venha a ficar incapacitado para o trabalho, pôr período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1.º - “O auxílio-doença consistirá numa renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário-de - benefício, a partir do 16.º dia de afastamento”.

Artigo 9.º - O Parágrafo Único do artigo 33 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – “A base de cálculo do abono anual será o valor do provento percebido no mês de dezembro do ano a que se refere”.

Artigo 10.º - O Artigo 34 passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 34** Na hipótese de prisão de servidor, por decisão ou mandato judicial, os seus dependentes inscritos terão direito à percepção do auxílio-reclusão, o qual corresponderá a 100%(cem por cento) do valor do seu salário-de-benefício, garantindo, pelo menos, o valor equivalente a um salário mínimo”.

Art. 11.º - O artigo 48 passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 48** - O direito aos benefícios não prescreverá, exceto as prestações não reclamadas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas”.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, is placed here.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ¹
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Art. 12.^º - O artigo 53 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 53 – As despesas com pessoal, equipamentos, materiais e as demais despesas gerais, diretamente relacionadas ao desempenho de atividades e serviços previdenciais, ficam limitadas em 8% (oito por cento) do total das receitas provenientes de contribuições efetuadas pelas partes, ou seja, segurado e empregador".

§ Único – "A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência definida em lei específica, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município.

Art. 13 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JANEIRO DE 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Roberto Gomes Façanha".

**Roberto Gomes Façanha
Presidente**